



1º ano do 9.º 42/01-GR.
S. Vicente 20/02/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 947-A

Autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba melhor classificadas no Desfile Oficial de Carnaval de 2001.

Proc. nº 2675/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a premiar as escolas de samba melhor classificadas no Desfile Oficial de Carnaval de 2001, obedecidos os seguintes valores:

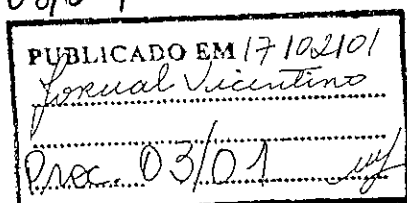
I – Grupo 1A:

- a. 1º lugar – R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais);
- b. 2º lugar – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c. 3º lugar – R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- d. 4º lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Grupo 1B:

- a. 1º lugar – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

08/01





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 947-A

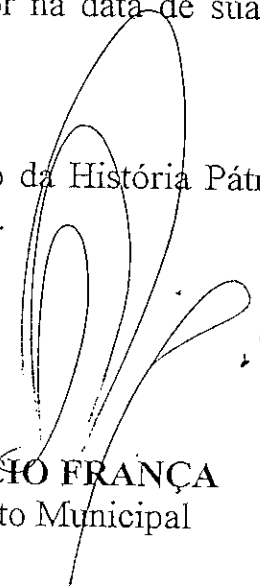
fl.02

Parágrafo único – Para fazerem jus à premiação prevista no *caput*, as escolas de samba, além da classificação deverão cumprir integralmente o Regulamento do Campeonato das Escolas de Samba de São Vicente e do Desfile Oficial de Carnaval, de que trata o Decreto nº 1250-A, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de fevereiro de 2001.



MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal